



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 097/2022** destinada à **execução de ponte sobre o rio Cachoeira, interligação entre as ruas Aubé e Dr. Plácido Olímpio de Oliveira**. Aos 23 dias de março de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Traçado Construções e Serviços Ltda (documento SEI nº 0012202006), Itaúba - Incorporações e Construções Ltda (documento SEI nº 0012202100), MLA Construções Ltda (documento SEI nº 0012202163), TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda (documento SEI nº 0012202211) e Fator3 Construções Ltda (documento SEI nº 0012202267). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Traçado Construções e Serviços Ltda**, foi emitida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, documento SEI nº 0012202032, pois a certidão apresentada constava a data de validade 15/04/2022, no entanto ao verificar a autenticidade da mesma, a data apresentada no sistema era 16/04/2022. Diante da divergência de informações, não foi possível certificar a certidão, sendo então emitida uma nova. Dessa forma, a participante atende as exigências do subitem 8.2, alínea "I", do edital. Quanto a análise técnica referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico SEI nº 0012321938: *"1. CAT 5433/2019 (com registro de atestado): Profissional: Gledson Andreetta. Execução de obra de estrutura de concreto protendido: 784 m<sup>2</sup> ; Extensão = 75,00 m. Entendemos que atende como Execução de Ponte em Concreto Protendido. 2. Atestado (Certidão nº 43/2019 - DER/DOP) referente a CAT 5433/2019: Ainda que na CAT referente ao atestado do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná apresente Execução de Ponte em Concreto Protendido, não foi identificado no atestado nenhum insumo que se relacione a execução de ponte em concreto protendido, citando apenas ponte com 75,00 m. Entendemos assim que o atestado não atende a **59 metros lineares** de execução de Ponte em Concreto Protendido. 3. CAT 252020124123 (com registro de atestado e atividade em andamento): Profissional: Gledson Andreetta. Consta que as Atividades Técnicas e Quantidades executadas no período conforme atestado (PG 112) vinculado a CAT. 4. Atestado referente a CAT 252020124123: Atestado do Município de Tubarão, informa que a TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está executando uma ponte com área total de 3.218,24 m<sup>2</sup>, comprimento total: 142,40m; Largura: 22,60 m. No entanto na informação referente as atividades técnicas efetivamente concluídas não é possível aferir uma quantidade em metros lineares referente a Execução de Ponte em Concreto Protendido. Entendemos assim que o atestado não atende a **59 metros lineares** de execução de Ponte em Concreto Protendido. 5. Atestado referente a CAT 252017086358: Atestado do Município de Chapecó, referente a execução de ponte de concreto com 130,33m sobre Rio Taquaruçu, fazendo referência a confecção e colocação cabo 12 cord. Ø = 12,7 mm aço CP-190 RB (23.940,00 kg) e protensão e injeção de cabo 12 cord. D = 12,7 mm : 180,00 unidades). Entendemos assim que o atestado atende a **59 metros lineares** de execução de Ponte em Concreto Protendido. 6. CAT 2522017086358 (com registro de atestado): Profissional: Gledson Andreetta. Execução de ponte em concreto: 1.507,92 m<sup>2</sup>, com serviço técnico não relacionado em estr e/ou concreto e/ou pré-fabrica (23.940,00 kg -12 Cord D12,7mm aço CP-190 RB e protensão e injeção de cabo 12 cord. D = 12,7 mm : 180,00 unidades). Entendemos que atende como Execução de Ponte em Concreto Protendido. 7. Atestado referente a CAT 1800935: Atestado da Prefeitura Municipal de Liberato Salzano, referente a execução de ponte de concreto com 1.332,00 m<sup>2</sup> sobre Rio da Várzea, fazendo referência a confecção e colocação cabo 12 cord. D = 15,2mm (18.408,650kg) e protensão e injeção cabo 12 cord. D = 15,2 mm (240 unid.). Não é possível aferir uma quantidade em metros lineares referente Execução de Ponte em Concreto Protendido, assim entendemos que o atestado não atende a **59 metros lineares** de execução de Ponte em Concreto Protendido.*

8. **CAT 1800935** (com registro de atestado): Profissional: Gledson Andretta. Execução de ponte e grandes estruturas: 1.332,00 m<sup>2</sup>. Ainda que a CAT não faça referência a concreto protendido, o atestado cita a confecção e colocação cabo 12 cord. D = 15,2mm (18.408,650kg) e protensão e injeção cabo 12 cord. D = 15,2 mm (240 unid.). Entendemos assim que o atestado atende a execução de Ponte em Concreto Protendido." Como visto no Parecer Técnico, a CAT nº 252020124123 e o atestado vinculado a ela, não é possível aferir se há a execução de ponte em concreto protendido. Bem como no atestado vinculado a CAT nº 5433/2019 não é possível identificar nenhum insumo que se relacione a execução de ponte em concreto protendido. Já no atestado vinculado a CAT nº 1800935, embora o objeto seja execução de ponte em concreto protendido, não é possível aferir a metragem linear da ponte. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, com a finalidade de esclarecer o quantitativo em metros lineares registrado no atestado ou o demonstrativo da quantidade e esclarecer os insumos utilizados para comprovar a execução da ponte em concreto protendido, entretanto, como há outro atestado que atende ao exigido no edital, não foi realizada a diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. Sendo assim, das 04 (quatro) certidões de acervo técnico apresentadas, 03 (três) atendem ao exigido no subitem 8.2, alínea "m" do edital e dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados, 01 (um) atende ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. **Itaúba - Incorporações e Construções Ltda**, não foi possível autenticar o documento Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o Cadastro de Inscrições Estaduais, documento SEI nº 0012202108. Portanto, a empresa atende a exigência do subitem 8.2 alínea "c" do edital. Ainda, foi emitida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, documento SEI nº 0012202108, pois a certidão apresentada constava a data de validade 10/04/2022, no entanto ao verificar a autenticidade da mesma, a data apresentada no sistema era 11/04/2022. Diante da divergência de informações, não foi possível certificar a certidão, sendo então emitida uma nova. Dessa forma, a participante atende as exigências do subitem 8.2, alínea "i", do edital. **MLA Construções Ltda**, foi emitida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, documento SEI nº 0012202170, pois a certidão apresentada constava a data de validade 08/07/2022, no entanto ao verificar a autenticidade da mesma, a data apresentada no sistema era 09/07/2022. Diante da divergência de informações, não foi possível certificar a certidão, sendo então emitida uma nova. Dessa forma, a participante atende as exigências do subitem 8.2, alínea "i", do edital. Ainda, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,93, Solvência Geral = 3,58 e Liquidez Corrente = 7,95, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "i", do edital. **TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda**, o representante da empresa Itaúba Incorporações e Construções Ltda arguiu que os índices de Liquidez Geral (LG) e o de Liquidez Corrente (LC) são igual 1,00 e conforme item 8.2, alínea "i", o resultado deverá ser maior que 1,00. Realizado os cálculos dos índices, obteve-se os seguintes resultados: LG - Liquidez Geral: 1,01; LC - Liquidez Corrente: 1,01 e SG - Solvência Geral: 2,18. Como demonstrado, todos os índices são maiores que 1,00. Ademais, caso fosse necessário, em cumprimento ao disposto no subitem 8.2, alínea 1.1 do edital, que regra: "*1.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "i", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado global, conforme critério de julgamento do edital*". Considerando que, o valor global estimado do presente processo é de R\$ 12.123.750,60 (doze milhões, cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos). Aplicando o percentual de 10%, indicado no edital, a empresa precisaria comprovar R\$ 1.212.375,06 (um milhão, duzentos e doze mil trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos) de capital social ou patrimônio líquido. Verificou-se que o patrimônio líquido da empresa é de R\$ 1.676.017,53 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil dezessete reais e cinquenta e três centavos), deste modo, restaria comprovado o atendimento ao disposto no subitem 8.2, alínea "1.1" do edital, validando a situação financeira da empresa. Foi emitida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, documento SEI nº 0012202217, pois a certidão apresentada constava a data de validade 28/03/2022, no entanto ao verificar a autenticidade da mesma, a data apresentada no sistema era 29/03/2022. Diante da divergência de informações, não foi possível certificar a certidão, sendo então emitida uma nova. Dessa forma, a participante atende as exigências do subitem 8.2, alínea "i", do edital. **Fator3 Construções Ltda**, a representante da empresa TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda arguiu que não consta execução de serviços de

engenharia no CNPJ e o atestado de capacidade técnica não menciona concreto protendido. Quanto ao objeto social da empresa, consta na Alteração Contratual nº 1 apresentada "A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo projetos, consultoria e treinamento e serviços de construção civil". Deste modo, a Comissão entende que a empresa tem objeto compatível com o do presente certame, atendendo assim as condições de participação. Quanto ao atestado de capacidade técnica, este apontamento será respondido no decorrer das considerações. Ainda, o representante da empresa Itaúba - Incorporações e Construções Ltda arguiu que a mesma não possui atividades ligadas a obras de artes especiais. Considerando o objeto social da empresa registrado na Alteração Contratual nº 1, esta Comissão entende que a empresa tem objeto compatível com o do presente certame, atendendo assim as condições de participação. Foi emitida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, documento SEI nº 0012202275, pois a certidão apresentada constava a data de validade 10/07/2022, no entanto ao verificar a autenticidade da mesma, a data apresentada no sistema era 11/07/2022. Diante da divergência de informações, não foi possível certificar a certidão, sendo então emitida uma nova. Dessa forma, a participante atende as exigências do subitem 8.2, alínea "i", do edital. Ainda, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 12,15, Solvência Geral = 12,15 e Liquidez Corrente = 12,15, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "i", do edital. Quanto a análise técnica referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico SEI nº 0012321938: "**CAT 252019109623 (com registro de atestado): Profissional: Emerson Siqueira. Execução de ponte em concreto armado: Extensão = 110,00 m. A CAT não faz referência a concreto protendido, dessa forma entendemos que não atende a execução de Ponte em Concreto Protendido. Atestado (certidão) referente a CAT 252019109623: Atestado da Prefeitura Municipal de Guaramirim, referente a execução de ponte em concreto armado: Extensão = 110,00 m. O atestado não faz referência a concreto protendido, dessa forma entendemos que não atende a 59 metros lineares de execução de Ponte em Concreto Protendido. CAT 252021131997 (com registro de atestado): Profissional: Emerson Siqueira. Execução de ponte em concreto protendido: Área = 350,00 m<sup>2</sup>; Extensão = 35,00 m. Entendemos que atende a Execução de Ponte em Concreto Protendido. Atestado (certidão) referente a CAT 252021131997: Atestado da Prefeitura Municipal de Tangará, referente a execução de ponte em concreto protendido: Área = 350,00 m<sup>2</sup>; Extensão = 35,00 m. Entendemos que não atende a 59 metros lineares de Execução de Ponte em Concreto Protendido.**" Como visto no Parecer Técnico, a CAT nº 252019109623 e seu respectivo atestado não atendem ao exigido no subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital, uma vez que não fazem menção a concreto protendido, e sim concreto armado. Já o atestado referente a CAT nº 252021131997 não atende ao quantitativo mínimo de 59 metros lineares de ponte em concreto protendido, e ainda o mesmo não está assinado. Deste modo, a empresa atende ao subitem 8.2, alínea "m" do edital com a apresentação da CAT nº 252021131997, porém não comprovou a sua capacidade técnica, deixando de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão de Licitação decide **INABILITAR**: Fator3 Construções Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2 alínea "n" do edital. E **HABILITAR**: Traçado Construções e Serviços Ltda, Itaúba - Incorporações e Construções Ltda, MLA Construções Ltda e TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolero, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2022, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2022, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2022, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012336385** e o código CRC **0E084781**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.277796-5

0012336385v4

0012336385v4